



30 de maio de 2015

## O Novo SISTEMA DE SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E REGISTOS (“PAR”) JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL

Através da Instrução n.º 7/2006, de 20 de Maio, o Banco de Portugal veio anunciar a criação de um novo serviço, integrado no sistema BP net, que permitirá às diversas entidades sujeitas à sua supervisão dirigir a esta autoridade, por via eletrónica, um amplo conjunto de requerimentos e notificações, bem como acompanhar, pela mesma via, o respetivo estado de tramitação.

O novo serviço, denominado “**Pedidos de Autorização e Registo**” (“PAR”), visa tornar mais simples todo processo de instrução de pedidos e comunicações ao Banco de Portugal bem como mais célere todo o processo decisório. O PAR será de adesão obrigatória para a generalidade das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica, sucursais de instituições de crédito autorizadas em Estados-Membros da União Europeia ou em países terceiros, bem como para sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Nem todas as comunicações dirigidas por estas instituições ao Banco de Portugal estão contudo abrangidas pela obrigatoriedade de utilização deste sistema. Com efeito, no que respeita às **instituições de crédito e sociedades financeiras**, apenas deverão ser obrigatoriamente submetidos e acompanhados através do PAR os pedidos de autorização para realização de alterações estatutárias, fusões ou cisões, alterações de membros dos órgãos sociais, bem como as comunicações prévias relacionadas com a acumulação de cargos ou com a aquisição, aumento, diminuição ou alterações de participações

qualificadas. O mesmo sucederá com os projetos de dissolução voluntária, bem como com as notificações prévias de estabelecimento de sucursais, prestação de serviços, constituição ou aquisições de filiais no estrangeiro e pedidos de registo especial junto do Banco de Portugal.

No que respeita às **sucursais em Portugal de instituições autorizadas noutros Estados-Membros da União Europeia** passam a estar sujeitas a tal sistema não só as comunicações prévias relativas a qualquer dos elementos relativos à sucursal, designadamente no programa de atividades, endereço ou nos responsáveis pela sucursal, como também os requerimentos de registo junto do Banco de Portugal.

Devem ainda ser submetidos e acompanhados através do sistema PAR os pedidos de autorização para o exercício de funções de gerência em **sucursais em Portugal de instituições de crédito autorizadas em países terceiros**, as comunicações prévias de abertura de novos estabelecimentos em Portugal destas instituições e os requerimentos de registo dos elementos que a este obrigatoriamente se encontrem sujeitos.

Ficam igualmente vinculadas à utilização deste sistema as **sociedades gestoras de participações sociais** no que respeita à comunicação prévia de constituição de filiais em países terceiros, à aquisição de participações em qualificadas em sociedades com sede no estrangeiro, aos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos sociais bem como os pedidos de registo especial.

A Instrução entrará em vigor no próximo dia 20 de junho de 2016.

Verónica Fernández  
vf@servulo.com